DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7940/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4322/2015
PROTOCOLO	:	1580884
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	I.S. FERNANDES & FILHOS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA 28 DE SETEMBRO, N° 47 E 61, BAIRRO CENTRO, DESTINADO À SEDE SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 156.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 006/2014, formalizado em 15/12/2014 entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **I. S. Fernandes & Filhos Ltda. - ME**, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua 28 de Setembro, nº 47 e 61, Bairro Centro, destinado à sede da Superintendência de Receita e Administração Tributária/Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Corumbá/MS, com valor contratual no total de R$ 156.000,00

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 5708/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-10833/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da sua instrumentalização através da formalização do Contrato Administrativo nº 6/2014, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 06/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.